

CIDADE DOS PROFETAS

Oficio n.º PMC/GAPRE/169/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475 698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2021.12.13 17:06:26 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3824/2021 Data: 14/12/2021 - Horário: 14:31 Legislativo



CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 107 / 2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Municípios do	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional. 2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:3147

DE SOUZA:31475698615 SOUZA:31475698615, c=BR o=ICP-Brasil ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2021.12.13 17:05:37 -03'00'

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

5698615 Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei do repasse da contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, até o valor de R\$ 20.323,85, com a finalidade de representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional e utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.

O recurso para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro -ACO, trata-se de filiação autorizada por lei, para que a mesma possa desenvolver as atividades de interesse do Município.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE 98615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:314756 SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Dados: 2021.12.13 17:07:00 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas



CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao "Termo de Cooperação e Filiação" a ser firmado entre o Município e Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO, conforme processo administrativo nº. PMC/0000718/2020, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$20.323,85 (vinte mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o arto 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627 SANTOS:05948716627 Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao "Termo de Cooperação e Filiação" a ser firmado entre o Município e Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO, conforme processo administrativo nº. PMC/0000718/2020, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

icimara Abarecida Junqui Mat. 2788 Diretoria de Planejamento e Orgamento

Projeto de Lei nº 107/2021

Matéria lida em Plenário - 9ª Reunião Extraordinária - 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 17 de dezembro de 2021.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente Mesa Diretora



REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº**:

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos â título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br www.congonhas.mg.leg.br

Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

^{§ 2}º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

^{§ 3}º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congondy CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO:

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores: (Comment of the Comment of the Comment

Congonty CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Obras e Serviços Públicos Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 107/2021 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO

RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a Autoriza a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal e possui a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	andreilge -
Igor Jonas – Vice-Presidente	Boto
Eduardo Ladislau	Eller J.
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	Gerson Daniel la Calle
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	Λ
Sebastião Moreira	Harma
Roberto Kleiton	Camio
Patrícia Monteiro	(Jumplem 0
Vanderlei Ferreira	a le luin
CMC/asc	1 7



Projeto de Lei nº 107/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos 17 de dezembro de 2021.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 107/2021 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	- puolosul eff o
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	Quel-
Edonias	And the second s
José Bernardes	
Gerson	Gerson Looniel be ben
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Consonty CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSICÃO DE LEI Nº 084/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO - ACO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Municípios do Circuito	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional. 2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	Até R\$ 20.323,85

- $Art. 2^{\circ}$ A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- **Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- **Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- **Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeterse-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Municípios do	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional. 2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	R\$ 20.323,85

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- **Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- **Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- **Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.

Prefeito de Congonhas